



DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

04 de Janeiro de 2019

Ano 2019 - Edição nº 62 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS

RECURSOS

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS

RECURSOS

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



O Brasil na era digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCB9-E28F-7A07-FF49.



ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2542 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 =
"Torna obrigatório o uso dos uniformes e crachás fornecidos pela Administração Pública, e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório o uso dos uniformes e crachás fornecidos a expensas da administração, aos Servidores Públicos Municipais do Município de Auriflama/SP, sendo que a não utilização do mesmo acarretará na aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar n.º 025 de 04 de abril de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Auriflama – Regime Jurídico Único e outras.

§ 1º - Serão fornecidos 02 (dois) uniformes e 01(um) crachá para cada servidor municipal para uso no período de 12 meses, cujo controle do fornecimento será realizado pela Divisão de Pessoal da Administração Municipal.

§ 2º - Havendo disponibilidade o servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será o mesmo da sua aquisição e os valores serão descontados em sua folha de pagamento no mês subsequente ao da aquisição.

§ 3º - Ficam desobrigados apenas do uso de uniformes, sendo indispensável o uso do crachá, os Diretores, Diretores de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola, Procuradores, Chefes e Assessores do Município de Auriflama/SP.

§ 4º - A obrigatoriedade de que trata a presente Lei não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A padronização dos uniformes e a utilização de crachá objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Parágrafo Único - A padronização dos uniformes e crachás poderá ser realizada por cada Departamento, proibido qualquer tipo de customização, alteração ou diferenciação, senão os determinados pela Administração Pública Municipal, sob pena das sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 025/2014 – Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Auriflama/SP.

Artigo 3º - Quando da inutilização do uniforme em razão do uso, não havendo mais como ser utilizado pelo servidor municipal, o mesmo deverá ser devolvido a Divisão de Pessoal para que seja substituído por um novo.

Artigo 4º - O uniforme e o crachá são para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - O servidor municipal que utilizar o uniforme e o crachá quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, e outros será penalizado.

Artigo 5º - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder a Divisão de Pessoal.

Parágrafo Único - Não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do servidor, o valor do mesmo será descontado dos direitos a serem recebidos pelo servidor.

Artigo 6º - Ao receber as peças de uniforme, o servidor deverá assinar termo de recebimento e comprometimento (anexo I) em que conste a obrigatoriedade de uso.

Artigo 7º - Os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviço deverão utilizar o uniforme fornecido pela empresa, na forma contratualmente prevista.

Artigo 8º - Os estagiários deverão utilizar crachá de identificação, afixado na roupa em local de fácil visualização.

Artigo 9º - Os crachás de identificação dos servidores serão de uso obrigatório em serviço, do qual conterá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

- I - O Brasão de Armas do Município e a identificação do Órgão da Administração Municipal;
- II- O órgão de lotação;
- III- O nome do servidor;
- IV- A foto do servidor;
- V- O número da matrícula do servidor e da Portaria de nomeação;
- VI- O cargo ou função do servidor;
- VII- O número da Carteira de Identidade;
- VIII – O número de registro no órgão profissional competente;
- IX – O "tipo" e o fator "RH" do sangue do servidor.

Artigo 10º - Caberá a cada Diretor de Departamento enviar a Divisão de Pessoal mensalmente a relação de servidores que descumprirem as disposições da presente Lei, contendo

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mesquita. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código: B9-E28F-A07-FF49.



nome, cargo e data da ocorrência para que este proceda as devidas anotações e providências.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018
"Altera o Artigo 4º da Lei nº 2.096 de 17 de abril de 2013, e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.096 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de "vale-alimentação" a servidores públicos municipais, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor do "Vale-alimentação" será acrescido de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) como "prêmio" ao servidor que durante o mês não registrar falta alguma de nenhuma

natureza, ainda que justificada, ou justificável, bem como obedecer todas as normas de utilização do uniforme e do crachá."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2544 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 =
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal nas escolas da rede pública e rede privada de ensino fundamental, do Município de Auriflama, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Auriflama, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a execução do Hino Municipal de Auriflama, uma vez por semana, nas escolas da rede pública municipal e rede privada, de ensino fundamental do município de Auriflama.

§1º. A execução do Hino Municipal se dará, em todos os turnos escolares, às sextas-feiras, após a execução do Hino Nacional, já obrigatório pela Lei Federal n.º 12.031 de 21 de setembro de 2009.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e utiliza o código BCB9-E28F-7A07-FF49. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCB9-E28F-7A07-FF49.



§2º. Durante a execução dos hinos, os alunos deverão ser orientados sobre a correta postura, mantendo sinal de respeito.

Art. 2º. As escolas terão prazo de 30 (trinta) dias para adequarem-se as disposições desta lei, contados da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



RECURSOS HUMANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS DISPOSTOS NO ARTIGO 1º XXXVII, DA INSTRUÇÃO 2/2002 DO TCE, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS VALORES MENSIS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS E EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL, POSIÇÃO 31/12/2018.

POSIÇÃO 31/12/2018

AGENTES			
REMUNERAÇÃO			
PREFEITO		MUNICIPAL	
R\$ 17.900,00			
VICE-PREFEITO	-	VERBA	DE
R\$ 8.950,00	-		
ANEXO			II
QUADROS DE CARGOS			
PERMANENTES.	SUB-QUADRO	-	01
QUADRO DE CARGOS DE EFETIVO			
PROVIMENTO			
(área de recrutamento: ampla)			
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
EXISTENTES	CARGOS PREENCHIDOS	DISSALÁRIO	BASE

Agente Controlador de Vetores – 40 horas Semanais 1000R\$ 1.114,85
Agente Comunitário de Saúde – 40 horas Semanais 2014 R\$ 1.114,85

Agente de Saneamento – 30 horas semanais 0605R\$ 1,013,50

Agente de Saneamento – 40 horas semanais 0600R\$ 1.114,85

Agente de Serviços Gerais Feminino – 30 horas semanais 0202R\$ 954,00

Agente de Serviços Gerais Feminino – 40 horas semanais 7035R\$ 954,00

Agente de Serviços Gerais Masculino – 40 horas semanais 7041R\$ 954,00

Almoxarife – 40 horas semanais 0200R\$ 1.348,96

Arquiteto – 30 horas semanais 0200R\$ 3.498,84

Assistente Administrativo – 40 horas semanais 0603 2.628,74 R\$

Assistente Social – 30 horas semanais 0705 2.172,51 R\$

Atendente – 40 horas semanais 2013R\$ 954,00

Auditor Fiscal – 30 horas semanais 0201 8.250,13 R\$

Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais 0100R\$ 1.226,33 R\$

Auxiliar Administrativo – 40 horas semanais 4536 1.348,96 R\$

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas semanais 3522R\$ 954,00 POLÍTIOS

Auxiliar de Enfermagem – 30 horas semanais 1601R\$ 1.226,33 SUBSÍDIO REPRESENTAÇÃO

Auxiliar de Enfermagem – 40 horas semanais 1600R\$ 1.348,96

Auxiliar Odontológico – 30 horas semanais 1203R\$ 1.114,85

Auxiliar Odontológico – 40 horas semanais 1203R\$ 1.348,96

Bibliotecário – 40 horas semanais 0100R\$ 2.172,51

Biomédico – 20 horas semanais 0200R\$ 4.656,98

Carpinteiro – 40 horas semanais 0301R\$ 1.114,85

Cirurgião Dentista Clínico Geral – 20 horas semanais 1209R\$ 2.891,61

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e utiliza o código CB9-E28F-7A07-FF49. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código CB9-E28F-7A07-FF49.



Diretor do Departamento Agricultura e Meio Ambiente	R\$3.685,43								
01 00 R\$4.913,91		Diretor	da	Divisão	de	Esporte			
Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social	01 00 R\$3.194,05								
01 01 R\$4.913,91		Professor		Coordenador		Pedagógico			
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Inovação	06 03 R\$3.106,14								
01 01 R\$4.913,91		Vice-Diretor		de		Escola			
Diretor do Departamento de Educação	06 03 R\$3.106,14								
01 01 R\$4.913,91		SUB-QUADRO		-		03			
Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01 01 R\$4.913,91			QUADRO	DE	CARGOS	DE		
Diretor do Departamento de Finanças e Planejamento	01 01 R\$4.913,91			PROVIMENTO		COMISSIONADO			
Diretor do Departamento de Obras e Serviços	01 01 R\$4.913,91			(área de recrutamento: Ampla-Limitada)					
Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento	01 01 R\$4.913,91			ESPECIFICAÇÃO	DO				
Diretor da Divisão de Administração	01 01 R\$3.194,05			ESPECIFICAÇÃO	DO	CARGO			
Diretor da Divisão de Compras e Licitações	01 01 R\$4.545,37			CARGOS		EXISTENTES			
Diretor da Divisão de Contabilidade	01 00 R\$4.053,97			CARGOS		PREENCHIDOS	SALÁRIO		
Diretor da Divisão de Cultura	01 00 R\$4.545,37			BAS					
Diretor da Divisão de Desenvolvimento	01 00 R\$3.194,05			Chefe	do	Setor	de	Almoxarifado	
Diretor da Divisão de Engenharia e Obras	01 01 R\$4.545,37			01 00 R\$2.579,80					
Diretor da Divisão de Ensino	01 00 R\$3.685,43			Chefe	do	Setor	de	Cadastro	Funcional
Diretor da Divisão de Fomento a Agricultura	01 00 R\$3.194,05			01 00 R\$2.334,10					
Diretor da Divisão de Fomento a Pecuária	01 00 R\$3.194,05			Chefe	do	Setor	de	Cadastro	Imobiliário e Urbano
Diretor da Divisão de Frota	01 01 R\$4.053,97			01 00 R\$2.334,10					
Diretor da Divisão de Inovação	01 01 R\$3.194,05			Chefe	do	Setor	de	Cadastro	Rural
Diretor da Divisão de Lazer e Turismo	01 00 R\$2.579,80			01 00 R\$1.965,57					
Diretor da Divisão de Pessoal	01 01 R\$4.545,37			Chefe	do	Setor	de	Compras	
Diretor da Divisão de Planejamento	01 01 R\$4.545,37			01 01 R\$3.685,43					
Diretor da Divisão de Regularização Fundiária e Urbano	01 00 R\$3.685,43			Chefe	do	Setor	de	Controle de Frequência e Folha de Pagamento	01 01 R\$2.334,10
Diretor da Divisão de Serviços Funerário Municipal	01 01 R\$2.579,80			01 00 R\$2.579,80					
Diretor da Divisão de Serviços	01 00 R\$4.053,97			Chefe	do	Setor	de	Convênios	
Diretor da Divisão de Vias Públicas	01 00 R\$4.053,97			01 00 R\$4.053,97					
Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	01 00 R\$2.334,10			Chefe	do	Setor	de	Enfermagem	
				01 00 R\$3.194,05					
				Chefe	do	Setor	de	Farmácia	
				01 00 R\$2.948,34					
				Chefe	do	Setor	de	Fisioterapia	
				01 01 R\$2.579,80					
				Chefe	do	Setor	de	Fomento a Inovação Tecnológica	
				01 01 R\$2.579,80					
				Chefe	do	Setor	de	Fomento a Reciclagem e a Fiscalização de Dejetos	
				01 00 R\$2.334,10					
				Chefe	do	Setor	de	Fomento ao Desenvolvimento Econômico	
				01 00 R\$2.334,10					
				Chefe	do	Setor	de	Fomento ao Desenvolvimento Social	
				01 00 R\$2.579,80					
				Chefe	do	Setor	de	Licitações e Contratos	
				01 00 R\$3.685,43					
				Chefe	do	Setor	de	manutenção de Frotas	
				01 00 R\$2.948,34					
				Chefe	do	Setor	de	Odontologia	
				01 01 R\$2.948,34					
				Chefe	do	Setor	de	Preservação de Mananciais, e Espécies Nativas, Reflorestamento e da Fauna	
				01 00 R\$2.334,10					

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldoassinaturas.com.br:443 e utilize o código BC99-E22F-7A1E-FF49.



R\$2.579,80

Chefe do Setor de Serviços Urbanos

01 00 R\$2.579,80

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

01 01 R\$3.685,43

Chefe do Setor da Tesouraria

01 01 R\$2.334,10

Chefe do Setor de Topografia e Cartografia

01 00 R\$2.948,34

Chefe do Setor de Transporte

01 00 R\$2.579,80

Chefe do Setor de Tributação

01 00 R\$3.685,43

Coordenador da Unidade de Cocção e Distribuição de Merenda Escolar

01 00 R\$2.948,34

Chefe da Seção de Expediente do D.A

01 01 R\$2.334,10

Chefe da Seção de Expediente do D.S.S

01 00 R\$2.334,10

Chefe da Seção de Patrimônio

01 00 R\$2.334,10

Chefe do Serviço de Fiscalização Imobiliária

01 01 R\$2.334,10

Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária

01 00 R\$3.194,05

Chefe do Serviço de Vigilância Patrimonial

01 00 R\$1.965,57

Os valores indicados para os cargos acima, representam o vencimento ou salário base mensal fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto, poderão ser acrescidos de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Auriflândia,

04 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

JULIANO SCARANELLO

NETO
Diretor da Divisão Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

ANEXO
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO -
POSICÃO EM 31/12/2018

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - POSIÇÃO
31/12/2018.

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIV	DO	CARGO	SALÁRIO
BAS	EXISTENT			
Auxiliar	01	01	administrativo	R\$
Auxiliar	1.348,96	01	Contabilidade	R\$
Merendeira	1.348,96	01	HS	R\$
Professor	954,00	01		R\$
Agente de Serviços Gerais Masculino	1.922,80	01	- 40 horas semanais	R\$
	954,00			

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO LEI Nº
1.559/06
POSICÃO 31/12/2018

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIV	EXISTENT
SALÁRIO	BAS	E
Conselheiro	01	01

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE FORMA	DE	CARGO/EMPREGOS DE PROVIMENTO	
QUANTITATIV	A	B	TOTA	
VAGO	L	S	PROVIDO	
Agente Controlador de Vetores	10	10	06	04
Agente Controlador de Vetores	10	10	00	10
Agente Comunitário de Saúde	20	20	14	06
Agente de Saneamento	06	06	05	01
Agente de Saneamento	06	06	00	06
Agente de Serviços Gerais Feminino	02	02	02	00
Agente de Serviços Gerais Feminino	70	70	35	35
Agente de Serviços Gerais Masculino	70	70	41	29
Almoxarife	-	40	40	00

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Romário Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCB9-E28F-7A07-FF49.



00	02					Cozinheiro	-	40	horas	semanais
Arquiteto	-	30	horas	semanais	20	20	11	09		
02	02	00	02		Desenhista	Técnico	-	40	horas	semanais
Assistente	Administrativo	40	horas	semanais	02	02	00	02		
06	06	03	03		Diretor	de	Escola	-	40	horas
Assistente	Social	30	horas	semanais	10	10	06	04		
07	07	05	02		Educador	de	Saúde	-	30	horas
Atendente	40	horas	semanais	03	03	02	01			
20	20	13	07		Educador	de	Saúde	-	40	horas
Auditor	Fiscal	30	horas	semanais	03	03	00	03		
02	02	01	01		Eletricista	-	40	horas	semanais	
Auxiliar	Administrativo	30	horas	semanais	02	02	00	02		
01	01	00	01		Eletricista	de	Autos	-	40	horas
Auxiliar	Administrativo	40	horas	semanais	01	01	00	01		
45	45	36	09		Encanador	-	40	horas	semanais	
Auxiliar	de	Desenvolvimento	Infantil	03	03	00	03			
35	35	22	13		Enfermeiro	-	30	horas	semanais	
Auxiliar	de	Enfermagem	30	horas	semanais	20	20	07	13	
					16	Enfermeiro	-	40	horas	semanais
	16	01	15		20	20	06	14		
Auxiliar	de	Enfermagem	-	40	horas	semanais	Engenheiro	Agrônomo	-	30
16	16	00	16		02	02	01	01		
Auxiliar	Odontológico	-	30	horas	semanais	02	02	00	02	
12	12	03	09		Engenheiro	Civil	-	30	horas	semanais
Auxiliar	Odontológico	-	40	horas	semanais	02	02	00	02	
12	12	03	09		Farmacêutico	-	30	horas	semanais	
Bibliotecário	-	40	horas	semanais	05	05	03	02		
01	01	00	01		Fiscal	de	Obras	-	40	horas
Biomédico	-	20	horas	semanais	03	03	00	03		
02	02	00	02		Fiscal	de	Rendas	-	40	horas
Carpinteiro	-	40	horas	semanais	03	03	01	02		
03	03	01	02		Fisioterapeuta	-	20	horas	semanais	
Cirurgião Dentista	Clinico Geral	-	20	horas	semanais	01	01	01	00	
12	12	09	03		Fisioterapeuta	-	30	horas	semanais	
Cirurgião Dentista	- Especialista	Endodontia	-	20	horas	semanais	06	06	03	03
semanais	04	04	00	04	Fonoaudiólogo	-	20	horas	semanais	
Cirurgião Dentista	- Especialista	Cirurgia Oral Menor	-	20	horas	semanais	01	01	01	00
Tecidos Moles e Duros	-	20	horas	semanais	02	02	00	02		
04	04	00	04		Fonoaudiólogo	-	30	horas	semanais	
Cirurgião Dentista	- Especialista	- Periodontia	-	20	horas	semanais	02	02	00	02
semanais	04	04	00	04	Inspetor	de	Alunos	-	40	horas
Cirurgião Dentista	Odontopediatra	-	20	horas	semanais	12	12	06	06	
03	03	01	02		Instrutor	de	Educação Artesanal	-	40	horas
Contador	-	40	horas	semanais	03	03	02	01		
01	01	00	01		Instrutor	de	Educação	Artística		
Coordenador	de	Equipe	-	30	horas	semanais	02	02	00	02
02	02	02	00		Instrutor	de	Técnicas Desportivas	-	40	horas
Coordenador	de	Equipe	-	40	horas	semanais	03	03	01	02
03	03	01	02		Lançador	de	Tributos	-	40	horas
Coordenador	de	Projetos e Convênios	-	40	horas	semanais	02	02	01	01
01	01	01	00		Marceneiro	-	40	horas	semanais	
Controlador	Interno	-	30	horas	semanais	02	02	01	01	
02	02	00	02		Mecânico	-	40	horas	semanais	
Coveiro	-	40	horas	semanais	03	03	01	02		
					Médico	Cardiologista	-	15	horas	semanais
					02	02	01	01		

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCB9-E28F-7A07-FF49.



Médico	Clinico	Geral	-	15	horas	semanais	40		horas		semanais	
	15			15	07	08		02		02	01	01
Médico	Clinico	Geral	-	20	horas	semanais	Profº de Educ. Básica II – Educação Física		PEB II –		Especialização:	
	08			08	00	08			24		horas	semanais
Médico	Dermatologista		-	08	horas	semanais	02		02		00	02
	02			02	00	02						
Médico	Ginecologista	Obstetra	-	15	horas	semanais	Profº de Educ. Básica II – Educação Física		PEB II –		Especialização:	
	04			04	02	02			40		horas	semanais
								02		02	02	00
Médico	Neurologista		-	04	horas	semanais	Profº de Educ. Básica II –		PEB II –		Especialização: Inglês	
	01			01	00	01	24				horas	semanais
Médico	Oftalmologista		-	15	horas	semanais	02		02		00	02
	02			02	01	01						
Médico	Ortopedista		-	15	horas	semanais	Ptofº de Educ. Básica II –		PEB II –		Especialização: Inglês	
	03			03	01	02	40				horas	semanais
								02		02	01	01
Médico	Pediatra		-	15	horas	semanais	Profº de Educ. Infantil – PEI -		Especialização: Ensino Infantil			
	04			04	02	02	-		30		horas	semanais
Médico	Plantonista		-	12	horas	semanais	27		27		23	04
	04			04	00	04	Psicólogo		-		30	horas
Médico	Plantonista		-	24	horas	semanais	04		04		01	03
	06			06	00	06	Secretario de Escola		-		40	horas
Médico	Psiquiatra		-	04	horas	semanais	10		10		04	06
	01			01	00	01	Supervisor de Ensino				40	horas
Médico	Radiologista		-	08	horas	semanais	01		01		00	01
	01			01	00	01	Supervisor de Equipe		-		30	horas
Médico	Ultrassonografista		-	08	horas	semanais	03		03		03	00
	01			01	00	01	Supervisor de Equipe		-		40	horas
Médico	Urologista		-	08	horas	semanais	03		03		00	03
	02			02	00	02	Técnico Agropecuário		-		40	horas
Médico	Veterinário		-	30	horas	semanais	03		03		03	00
	04			04	03	01	Técnico de Enfermagem		-		30	horas
Merendeira			-	40	horas	semanais	25		25		05	20
	25			25	12	13	Técnico de Enfermagem		-		40	horas
Motorista			-	40	horas	semanais	25		25		09	16
	45			45	23	22	Técnico de Informática		-		40	horas
Nutricionista			-	40	horas	semanais	02		02		00	02
	02			02	01	01	Técnico em Radiologia		-		24	horas
Operador de Máquinas			-	40	horas	semanais	02		02		00	02
	12			12	06	06	Telefonista		-		30	horas
Padeiro			-	40	horas	semanais	04		04		01	03
	04			04	02	02	Telefonista		-		40	horas
Pedreiro			-	40	horas	semanais	08		08		03	05
	05			05	02	03	Tesoureiro		-		40	horas
Pintor			-	40	horas	semanais	01		01		01	00
	02			02	00	02	Topografo		-		40	horas
Procurador do Município			-	20	horas	semanais	02		02		00	02
	03			03	01	02	Tratorista		-		40	horas
Profº de Educ. Básica – I PEB I			-	30	horas	semanais	05		05		01	04
	45			45	38	07	Vigia		-		30	horas
Profº de Educ. Básica – I PEB I – Educador Especial			-	30	horas	semanais	01		01		01	00
	02			02	02	00	Vigia		-		40	horas
Profº de educ. Básica II – PEB II – Especialização: Artes			-	24	horas	semanais	30		30		13	17
	02			02	00	02	TOTA				926	489
							L					

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues de Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCB9-528F-7A07-7B449.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCB9-E28F-7A07-FF49> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCB9-E28F-7A07-FF49



Hash do Documento

9F150EB9C6B289061DC66B073FD737BDB5766B6DFBC33CF5E9C34401709DCDBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2019 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 04/01/2019 17:09
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

